



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

**Lei nº 1.601/2005, de 14 de Fevereiro de 2005**

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais na forma que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Barbalha, faz saber que nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal combinado com o Inciso VI do art. 23 da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Barbalha, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão salários mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus a diárias e ajuda de custo para passagens e hospedagens, quando de deslocamento em objeto de serviço devidamente motivado, para fora do território municipal e regional, em valor a ser fixado em Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas com a ampliação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2005

  
Francisco Rommel Feijó de Sá  
PREFEITO MUNICIPAL